



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI Nº 50 DE, 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a regulamentação das empresas prestadoras de serviços de água e esgoto do Município de Bonito, e dá outras providências.

Autores: Ver. Edvaldo Rebeque Pereira

Ver. Lucas Leandro Paes

Ver. Edinaldo Gregório Dias

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica a concessionária exploradora do serviço de distribuição de água e esgoto obrigada a instalar ramal de espera, para todos os imóveis cujo as ruas já tenham projetos de pavimentação asfáltica, calçamento ou outro meio de cobertura.

Parágrafo único. O referido ramal de espera, de que trata o artigo primeiro, será destinado à imóveis sem edificações.

Art. 2º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal